

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 18/2025.

OBJETO: GARANTE DIREITO À MULHER GESTANTE, PARTURIENTE OU PUÉRPERA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

AUTORA: VEREADORA ANINHA.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 18/2025, de autoria da Vereadora Aninha, que garante direito à mulher gestante, parturiente ou puérpera, nas condições que especifica.

Apresentada emenda n.º 1 ao Projeto, a matéria foi distribuída à laboriosa Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (CCJ), e o Presidente desta Comissão, designou este Vereador como relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa nas alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:



“Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
- (...)*
- g) admissibilidade de proposições.”*

2.2. Da Emenda n.º 1 apresentada:

A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 18/2025 propõe alterações no artigo 2º, introduzindo o direito da mulher ser acompanhada, desde sua entrada até a saída da unidade de saúde, por familiar ou pessoa de sua livre escolha (inciso V), além de detalhar, em parágrafos, a substituição da manifestação da mulher quando impossibilitada, bem como a extensão do direito de acompanhamento a toda gestante, puérpera ou parturiente, independentemente da situação de saúde ou de vida do feto ou recém-nascido.

Ademais, a emenda prevê a supressão do parágrafo único constante do texto original do Projeto de Lei.

Compete a esta Comissão apreciar a emenda sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade com os direitos humanos.

2.3. Fundamentação:

A Constituição Federal garante, no artigo 6º, a proteção à maternidade como direito social, e no artigo 196, o direito universal à saúde, impondo ao Poder Público o dever de assegurar condições dignas de atendimento.

O direito ao acompanhamento da gestante, parturiente ou puérpera em ambiente hospitalar já encontra previsão no artigo 8º da Lei Federal nº 11.108/2005, que garante à parturiente o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. A emenda ora analisada amplia essa proteção para todo o período de permanência na unidade de saúde, o que se mostra compatível com a legislação federal e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à maternidade e à família.

No tocante à substituição da manifestação da mulher por sucessor próximo em caso de impossibilidade, a emenda mantém coerência com o ordenamento jurídico, preservando a continuidade da proteção dos direitos fundamentais da paciente.



A supressão do parágrafo único do artigo 2º do projeto original não acarreta prejuízo à redação, visto que o conteúdo foi incorporado e aperfeiçoado nos parágrafos 1º e 2º propostos pela emenda.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se favorável à Emenda n.º 1 apresentada ao Projeto de Lei n.º 18/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **26/09/2025 13:44:30**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1373.3Z44.6304.V80V.6623**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4FA.40E** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 522/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **26/09/2025 - 13:38:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z1.4738.2007.1364.5760

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

